

Banco de Portugal

Carta-Circular nº 51/2006/DSB, de 24-05-2006

ASSUNTO: Tratamento prudencial de ganhos reconhecidos em propriedades de investimento e outros activos fixos tangíveis

Na sequência de dúvidas transmitidas ao Banco de Portugal sobre o tratamento a conferir, para efeitos de determinação de fundos próprios em base consolidada, aos ganhos não realizados em propriedades de investimento e em outros activos fixos tangíveis na data de transição para as Normas Internacionais de Contabilidade, em conformidade com os procedimentos estabelecidos na IFRS 1, esclarece-se que podem ser incluídos nos fundos próprios complementares – até 45% do seu valor ou até ao montante da reavaliação apurado em base individual pelas entidades que integram o mesmo perímetro de supervisão em base consolidada, quando o montante for superior – os ganhos que resultem:

- i) da reavaliação ao justo valor; ou
- ii) da consideração do valor de revalorização dos mencionados activos naquela data, segundo as regras estabelecidas no PCSB.

Enviada a:

Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Outras Sociedades Financeiras e Sociedades Gestoras de Participações Sociais.